



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA Nº 1248/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre proibição do acorrentamento de animais domésticos no âmbito do Município de Taguaí e dá outras providências.

**Eder Carlos Fogaça Da Cruz**, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI ORDINÁRIA

**Artigo 1º** - Fica proibido o acorrentamento de animais domésticos no âmbito do Município de Taguaí.

**§ 1º** Entende-se por acorrentamento qualquer forma de restrição permanente ou rotineira da liberdade de locomoção do animal por meio de correntes, cordas ou quaisquer outros dispositivos que o mantenham preso a um ponto fixo por períodos contínuos.

**§ 2º** Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal deverá ser preso a uma amarra do tipo flexível, que proporcione comprimento suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

**§ 3º** Considera-se como necessidades do animal doméstico a disposição adequada e saudável da sua alimentação, água potável para beber, local de descanso asseado e protegido da exposição solar e das intempéries severas que possam prejudicar a saúde do animal doméstico.

**§ 4º** A restrição da liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias ao animal doméstico.

**§ 5º** Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira do animal doméstico.

**Artigo 2º** - Fica proibida a circulação de fêmeas de animais domésticos em período de cio, que possuam tutor, em vias e espaços públicos do Município de Taguaí.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Parágrafo único.** Deve o tutor responsável adotar medidas adequadas para evitar a presença desses animais nos espaços públicos.

**Artigo 3º** - Fica proibido o abandono de animais domésticos em vias, logradouros e outras áreas públicas ou privadas no âmbito do município de Taguaí, zona urbana ou rural.

**Artigo 4º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de sanções, que podem ser aplicadas cumulativamente e de forma não progressiva, considerando-se a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa previstas na legislação municipal, estadual e federal:

**I** - Para a infração prevista no artigo 1º, multa correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), se cometida por pessoa natural e 4 (quatro) UFMs se cometida por pessoa jurídica, por animal;

**II** - Para a infração prevista no artigo 2º, multa correspondente a 3 (três) UFMs se cometida por pessoa natural e 6 (seis) UFMs se cometida por pessoa jurídica, por animal;

**III** - Para a infração prevista no artigo 3º, multa correspondente a 5 (cinco) UFMs se cometida por pessoa natural e 10 (dez) UFMs se cometida por pessoa jurídica, por animal.

**Artigo 5º** - A identificação do tutor do animal será realizada com base em registros, microchips, testemunhos, imagens de câmeras de segurança, denúncias fundamentadas e quaisquer outros meios de prova admitidas legalmente, a fim de assegurar a correta aplicação das sanções previstas nesta Lei.

**Artigo 6º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções caberão aos órgãos competentes da Administração Pública, a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Artigo 8º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 19 de maio de 2025.

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal